



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO
E ESTRUTURA
CURRICULAR DO
PROGRAMA DE
PÓS GRADUAÇÃO EM
BIOLOGIA APLICADA À
SAÚDE-LIKA**

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
LABORATÓRIO DE IMUNOPATOLOGIA KEIZO ASAMI
REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE.**

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Biologia Aplicada à Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em biologia aplicada à saúde humana e animal.

CAPÍTULO II Da Administração do Programa

Art. 2º - O Programa é sediado no Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA), Órgão Suplementar da UFPE e vinculado ao Centro de Ciências Biológicas, em conformidade com a Resolução 10/2008 do CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE da UFPE.

Art. 3º - O Programa é administrado pelo Colegiado presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. - o Vice-Coordenador do Programa;
- II. - o membro mais antigo do Colegiado, na UFPE;

Parágrafo único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Biológicas e a Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa (CCEPE) da UFPE os órgãos imediatamente superiores.

SEÇÃO I Do Colegiado

Art. 4º - O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 5º - O Colegiado é composto pelos docentes permanentes do Programa e por representação discente do Mestrado e do Doutorado, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade. Os docentes colaboradores e visitantes podem participar do colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
 - a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação.
- X. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 9º - Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à CPGP do Centro de Ciências Biológicas e à CCEPE da UFPE.

SEÇÃO II Do Coordenador do Programa

Art. 10º O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no

Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento

Art. 11 - Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal; III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em

- cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem; VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares; VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes - regime de trabalho, titulação e departamento de origem o a IES de origem quando for o caso;
- X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 12 - O corpo docente do Programa será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa. II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

Art. 13 - São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina; II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos; III. Participar de comissões examinadoras;
- IV. Estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Biologia Aplicada à Saúde;
- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI. Atuar como orientador ou co-orientador;
- VII. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII. Atuar como regente de disciplina; e
- IX. Integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPITULO IV Dos Orientadores e Co-orientadores

Art. 14 - Os docentes orientadores são membros do corpo docente do Programa de PósGraduação em Biologia Aplicada à Saúde.

§ Único. As propostas de credenciamento e re-credenciamento dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente.

Art. 15 - São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. Promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. Indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) co-orientador (es);
- VII. Autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação e o doutorando a sua tese;
- VIII. Sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos; IX. Presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

Art. 16 - Compete ao(s) co-orientador (es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar a Comissão de Acompanhamento.

Art. 17 - A Comissão de Acompanhamento será composta por pelo menos 3 membros, incluindo o orientador, o(s) co-orientador(es), e outros membros portadores do título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 18 - Compete à Comissão de Acompanhamento avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

§ 1o A Comissão de Acompanhamento fará a avaliação do aluno através de análise de relatórios sucintos e de entrevistas com o aluno.

§ 2o O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após a admissão do aluno no Programa.

§ 3o À Comissão de Acompanhamento caberá detectar precocemente as situações problemáticas e propor soluções aplicáveis dentro de um cronograma estabelecido.

§ 4o Se no prazo estipulado pela Comissão de Acompanhamento as soluções propostas não forem implementadas, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO V Da Admissão ao Programa

Art. 19º - Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de graduação plena que apresentem documentação comprovando terem sido previamente aceitos por orientadores do Programa, compromissados com a orientação dos candidatos.

Art. 20º - Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em edital público e divulgados na página do Programa.

Art. 21 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pósgraduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concludente do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III. Histórico escolar;

IV. Curriculum Vitae atualizado;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 22 - Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Art. 23 - O processo classificatório será realizado através de análise do curriculum vitae dos candidatos e outras provas que o Colegiado considerar pertinente e explicitadas em edital público.

CAPÍTULO VI Das Matrículas

Art. 24 - No ato da matrícula o aluno deverá, juntamente com seu orientador, apresentar ao Colegiado pelo menos dois pesquisadores-docentes que concordem em formar, com o orientador, a Comissão de Acompanhamento.

Art. 25 - Cada aluno terá um Plano de Estudos, discutido e elaborado juntamente com o orientador para ser apresentado no ato da matrícula, devendo constar a discriminação mínima dos créditos obrigatórios e optativos a serem cumpridos pelo aluno.

§ 1º O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento do aluno.

§ 3º A critério do orientador e/ou do Colegiado, créditos eletivos poderão ser tornados obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo desde que aprovados pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.

Art. 26 - O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

Parágrafo Único - O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de seis meses.

Art. 27 - Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPE.

CAPÍTULO VII Do Regime Didático

Art. 28 - O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados docentes externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Art. 29 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze horas aula, teórica ou prática, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§ 1º O mestrando deverá integralizar um mínimo de 24 créditos e o doutorando um mínimo de 28 créditos, para se habilitar à defesa de dissertação ou tese, respectivamente.

§ 2º Os doutorandos contemplados com bolsas da CAPES terão participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência.

Art. 30 - A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir do mês/ano da matrícula. Os prazos máximos serão de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste

Art. poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Art. 31 - O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

Parágrafo único - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

Art. 32 - Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

Art. 33 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - (9,0 A 10,0) excelente, com direito a crédito;

B - (8,0 a 8,9) bom, com direito a crédito;

C - (7,0 A 7,9) regular, com direito a crédito;

D - (0,0 A 6,9) insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 34 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3 C = 2 D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina; C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 35 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 34 desta resolução e constante no SIG@Pós.

Art. 36 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no regimento do curso.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

§ 3º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 37 - Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso; II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas; III. Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;

IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º O regime de co-tutela será regido por Resolução específica do CCEPE.

§ 7º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução N° 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

Art. 38 - Será exigido dos alunos, de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

§ 1º - Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido, o aluno não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§ 2º - O exame de proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 - É obrigatória a frequência a pelo menos 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único - Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Art. 40 - As seguintes atividades dos alunos do Doutorado poderão ser computadas como créditos mediante solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, não excedendo o número de 04 (quatro) créditos:

I - Co-orientação de estagiários de iniciação científica - A co-orientação de um aluno de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os alunos de pós-graduação. Quando tal co-orientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 02 créditos, a critério do Colegiado do Programa. Caberá ao orientador a supervisão dessa atividade entre os seus alunos de doutorado.

II - Redação científica - Corresponde à atividade de treinamento de alunos de pós-graduação na preparação de manuscritos científicos, com vistas à publicação de trabalhos em revistas com fator de impacto maior do que 01 (um), para cuja redação o aluno tenha contribuído de forma efetiva. Esta atividade conferirá 02 créditos para manuscritos redigidos em inglês tão logo o trabalho tenha sido enviado para publicação. III - Publicações não indexadas - O aluno poderá receber créditos por produções técnico-científicas de publicação não indexada (livro, capítulo de livro, publicação eletrônica e outros). Será concedido o máximo de 03 créditos por autoria ou co-autoria de livro, e 01 crédito por autoria de capítulo de livro ou outras publicações.

IV - Projetos - O aluno poderá receber até 03 créditos pela elaboração de um projeto técnico-científico, apresentado no formato solicitado por uma agência de fomento, acompanhado dos respectivos formulários preenchidos. O projeto deverá ser viável e contemplar todos os seus aspectos técnico-científicos incluindo a previsão de custos. V - Participação em curso de atualização em biologia ministrado para professores da rede

de ensino público, coordenado por um docente permanente ou colaborador do Programa.

CAPÍTULO VII Da Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese. SEÇÃO I Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 41 - Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. Estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses; II. Ter completado pelo menos 24 créditos em disciplinas; III. Entregar um exemplar da dissertação ao Colegiado; IV. Ter autorização do orientador para marcar a defesa.

Art. 42 - A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPE.

Art. 43 - O Coordenador encaminhará o exemplar da dissertação a um relator, com a atribuição de opinar sobre a qualidade científica e literária do texto, o formato da apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como sobre o preparo e adequação da dissertação e do candidato ao grau pertinente.

Art. 44 - Com antecedência à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um exemplar da dissertação para cada membro da banca, com as sugestões feitas pelo relator atendidas.

Art. 45 - A defesa da dissertação será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo três membros, presidida pelo orientador, e dois suplentes. Os membros da banca serão docentes com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa, inclusive um suplente externo.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

§ 2º - O orientador não dará menção.

Art. 46 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado;
- III. Em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 47 - Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre, um exemplar impresso da dissertação e seis cópias em mídia eletrônica, com as devidas correções. Estas cópias são destinadas à CPG do Centro de Ciências Biológicas, PROPESQ e para os membros da banca. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

SEÇÃO II Da Qualificação para o Doutorado

Art. 48 - O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Art. 49 - O exame de qualificação requer que o aluno:

I. Tenha completado os 28 créditos exigidos no Programa; II. Não tenha disciplina pendente com conceito D; III. Realize o exame no máximo até 24 (vinte e quatro) meses após a 1ª matrícula, obedecendo ao prazo mínimo de 6 (seis) meses anteriores à defesa da tese.

Art. 50 - A banca do exame de qualificação para o doutorado será constituída pelo orientador e por 2 (dois) ou mais examinadores, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao programa.

Parágrafo único - A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação, serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 - O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo aluno, contendo o projeto originalmente proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, e perspectivas futuras, seguindo modelo proposto pelo Colegiado.

§ 1º - O aluno fará a apresentação do seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora.

§ 2º - Após a apresentação do aluno, a banca procederá a arguição, que não terá caráter público, abrangendo além dos aspectos relacionados ao relatório, também conhecimentos de Biologia Aplicada à Saúde referentes à área de conhecimento a qual o aluno esteja vinculado.

§ 3º - Será aprovado no exame de qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito Suficiente por todos os membros da banca examinadora.

§ 4º - O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo de 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 52 - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

SEÇÃO III Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 53 - A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 - A tese deverá ser apresentada sob a forma de artigos científicos.

§ 1º - Cada artigo deverá estar redigido de acordo com as normas da revista científica indexada, a qual deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

§ 2º - Um dos artigos poderá constituir-se em uma revisão de literatura realizada pelo doutorando durante o curso.

§ 3º - Um dos artigos já deverá ter sido aceito para publicação em periódico indexado.

Art. 55 - Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. Ter obtido no mínimo 28 créditos;

II. Ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção II deste Capítulo;

III. Ter um artigo completo aceito para publicação em periódico classificado como Qualis A nacional ou superior;

IV. Entregar uma versão da tese ao Colegiado;

V. ter autorização do orientador para marcar a defesa.

Art. 56 - O Colegiado encaminhará o exemplar da tese a um relator, com a atribuição de discutir com o candidato os resultados experimentais obtidos e opinar sobre a qualidade científica e literária do texto, o formato da apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como sobre o preparo e adequação da tese e do candidato ao grau pertinente. O relator enviará seu parecer ao colegiado para ser repassado ao aluno.

Art. 57 - Com antecedência à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa um exemplar da tese para cada membro da banca, com as sugestões feitas pelo relator atendidas.

Art. 58 - A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros, presidida pelo orientador. Os outros membros serão docentes com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 59 - A comissão examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da tese.

§ 1º - Para ser aprovada, pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico indexado e com fator de impacto definido pelo Colegiado.

§ 2º - Se a condição acima não for satisfeita, a tese será reprovada. Neste caso, o doutorando terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e resubmeter a tese à banca.

§ 3º - Havendo decidido aprovar a tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. Aprovada: os artigos necessitam de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando dispõe de 30 dias para resubmeter a tese corrigida.

II. Aprovada com reformulações: os artigos necessitam de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O doutorando dispõe de 120 dias para as alterações e re-submissão.

Art. 60 - O aluno que, tendo sido aprovado na defesa da tese, obtiver aprovação pela maioria da comissão examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Biologia Aplicada à Saúde.

Parágrafo único - O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Art. 61 - Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, um exemplar impresso da tese e seis cópias em mídia eletrônica, com as devidas correções. Estas cópias são destinadas à CPG do Centro de Ciências Biológicas, PROPESQ e para os membros da banca. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

CAPÍTULO IX Da Representação Discente

Art. 62 - A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por 01 ano no caso do Doutorado.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 - As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos a seus prazos normais de ocorrência.

Art. 64 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 65 - O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CURSO APROVADO PELO CCEPE EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/06/2009

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU

(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE. NÍVEL: [X] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOLOGIA GERAL. .

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de ____/____/____ até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
Doutorado			
08	16	04	28
Mestrado			
08	16	0	24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
BAS900	Seminários I	60	4
BAS901	Seminários II	60	4
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
BAS903	Bases biológicas de transtornos neuropsiquiátricos.	45	3
BAS904	Bionanotecnologia: diagnóstico e terapêutica	60	4
BAS905	Bionegócios e marcos legais em biotecnologia.	45	3
BAS906	Bionegócios e tecnologia de informação em biotecnologia	60	4
BAS907	Biossegurança	45	3
BAS908	Biossensores.	45	3
BAS909	Biotecnologia microbiana.	30	2
BAS910	Enzimologia aplicada.	45	3
BAS911	Estágio em docência.	45	3
BAS912	Evolução do pensamento científico	45	3
BAS913	Fisiologia da nutrição II.	45	3
BAS914	Fundamentos de genética molecular aplicados à medicina	60	4
BAS915	Imobilização de proteínas em suportes sólidos.	45	3
BAS916	Imunologia médica	60	4
BAS917	Lectinas: purificação, estruturas e aplicações.	30	2
BAS918	Metodologia científica	45	3
BAS919	Métodos de purificação de biomoléculas	45	3
BAS920	Patologia molecular	45	3
BAS921	Sondas bioquímicas no câncer	60	4
BAS922	Tópicos complementares em fisiologia da nutrição.	75	5

EM, 17/03/2009

Luiz Bezerra de Carvalho Junior
Coordenador do Curso

CURSO APROVADO PELO CCEPE EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/06/2009